

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA N° 307-A, DE 2006

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas referidas no Anexo desta Lei.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2006.

Relator

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

(EM R\$)

POSTO/GRADUAÇÃO	DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
	EM 1º DE MARÇO DE 2006	EM 1º DE SETEMBRO DE 2006
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	2.171,91	3.441,10
Tenente-Coronel	2.087,72	3.300,82
Major	1.951,27	3.024,17
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	1.635,01	2.555,51
OFICIAIS SUBALTERNOS		
1º Tenente	1.476,93	2.293,80
2º Tenente	1.380,36	2.142,36
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante-a-Oficial	1.133,78	1.799,01
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	561,32	974,07
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	404,88	647,57
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	1.012,83	1.678,06
1º Sargento	906,60	1.500,99
2º Sargento	806,68	1.339,48
3º Sargento	737,03	1.220,55
Cabo	613,19	1.041,82
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - 1ª Classe	574,74	987,49
Soldado - 2ª Classe	404,88	647,57

